



OFÍCIO Nº150 /2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

São Miguel do Guamá-Pa, 18 de fevereiro de 2021.

20210218001

Ao Ilustríssimo Senhor
Ronaldo das Mercês Costa
Secretário Municipal de Finança e Administração
Prefeitura Municipal de São Miguel Do Guamá – Pa,

Senhor Secretário;

Ao cumprimentá-lo, venho encaminhar (em anexo) Cópias de: **Processo Judicial nº 0143470-35.2015.814.0055**, em favor de **ENIVALDO SÁ DOS SANTOS**, para que sejam adotadas as providências cabíveis para o processo de compra dos Medicamentos **MESTINON 60mg e AZATIOPRINA(IMURAN)50mg**.

MEDICAMENTO	MENSAL	ANUAL
MESTINON 60mg	4 CX (60 COMPRIMINDOS)	48 CX (60 COMPRIMINDOS)
AZATIOPRINA(IMURAN)50mg	2 CX (50 COMPRIMINDOS)	24 CX (60 COMPRIMINDOS)

Certos de contar com sua prestimosa atenção, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO DOS SANTOS GARAÚ
Secretário Municipal de Saúde



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210218001

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de São Miguel do Guamá

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO : 05 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE : 2.038 Operacionalização das Ações da Secretaria Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.30.00 Material de consumo

SUBELEMENTO : 3.3.90.30.09 Material farmacológico

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE URGENÊNCIA RESPEITANDO A DECISÃO JUDICIAL 0143470-35.2015.814.0055, EM FAVOR DE ENIVALDO SÁ DOS SANTOS, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
073631	MESTINON <i>Especificação: 60mg, caixa com 60 comprimidos</i>	48,0000	CAIXA	0,00
073632	AZATIOPRINA (IMURAN) 50MG <i>Especificação: Caixa com 60 comprimidos</i>	24,0000	CAIXA	0,00

São Miguel do Guamá, 18 de Fevereiro de 2021

FLAVIO DOS SANTOS GARAIAU
RESPONSÁVEL

rpt01



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO I
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.**

Processo: 0143470-35.2015.814.0055

URGÊNCIA: GARANTIA AO DIREITO À VIDA

Protocolo: 2017.00616274-09
Processo: 0143470-35.2015.8.14.0055
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ
Classe: MANIFESTAÇÃO
Data da Entrada: 16/02/2017 08:37:28
Tipo documento: PROTOCOLO
Envolvidos:
REQUERENTE: ENIVALDO SA DOS SANTOS



MM. JUIZ,

1- Inicialmente a parte autora manifestar-se sobre a Contestação ratificando-se sobre todos os termos da inicial, já que não foi apresentado qualquer fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor.

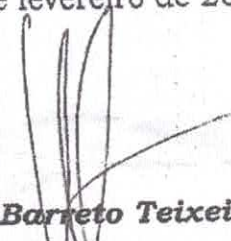
2- Conforme se verifica da decisão interlocutória de fls. (...), foi deferido por esse juízo pedido de fornecimento de medicamentos para o autor. Ocorre que mesmo intimado, o Governo do Estado do Pará permanece inerte em ser fornecimento, razão pela qual requer o bloqueio de verbas publicas no importe de R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais) ¹, bem como a intimação pessoal do

¹ Total de 463 dias entre a data de intimação da decisão interlocutória e a presente petição. Assim, temos que o número de dias vezes a multa diária é de R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais).

Secretário Estadual de Saúde para cumprimento da decisão,
sob pena de aplicação de multa pessoal.

Pede deferimento.

São Miguel do Guamá, 13 de fevereiro de 2017.



Walter Augusto Barreto Teixeira
DEFENSOR PÚBLICO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA M.M VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA

ANA DULCE FERREIRA MOREIRA
CPF: 008.225.862-74
HORÁRIO: 15:48

Processo nº: 0143470-35.2015.8.14.0055
Autor: Ministério Público do Estado
Réu: Estado do Pará

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradoria Geral, neste ato representado pela Procuradora do Estado ao final subscrita (termo de posse em anexo), vem, respeitosamente, perante V. Ex^ª, nos autos do processo em epígrafe, pedir a juntada do Ofício nº 443/2016-SESPA o qual esclarece que o município vem fornecendo os medicamentos pleiteados na ação.

Por fim, o Estado do Pará também requer a extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267 VI, CPC.

Termos em que pede deferimento.

São Miguel do Guamá, 01 de março de 2016.

Camila Farinha
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Procuradora do Estado do Pará
OA.

Protocolo: 2016.00820893-17
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO
GUAMA
Classe: JUNTADA DE DOCUMENTO
Data da Entrada: 07/03/2016 11:55:25
Envolvidos:
REQUERENTE ESTADO DO PARÁ





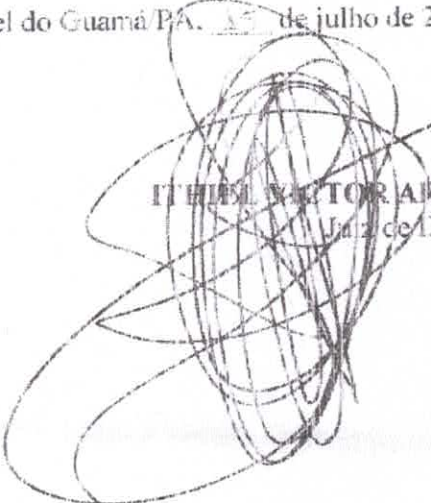
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
VARA ÚNICA

Processo nº 0143470-35.2015.8.14.0055

DESPACHO

1. Intime-se, pessoalmente, o requerente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 29 e 29-v, na qual é informado que o Município estaria fornecendo os medicamentos pleiteados na ação, sob pena de extinção do feito.

São Miguel do Guamá PA, 15 de julho de 2017.


ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA
Juiz de Direito

evento em
19.03.2019

< Benedito São dos Santos



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- PA**

Processo: 0143470-35.2015.8.14.0055

ENIVALDO SA DOS SANTOS, já qualificada nos autos do processo em epigrafe, vem, através da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, através do Defensor Público ao fim assinado, requerer o que passa a expor:

Em decisão interlocutória, este juízo deferiu tutela antecipada para determinar o fornecimento dos medicamentos Azatioprina 50 mg e Mestison 60 mg, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O Estado do Pará foi citado em 11 de novembro de 2015 para cumprir a determinação judicial, todavia, mantendo-se inerte até o presente momento.

Em contestação, o Estado reconhece que os medicamentos estão entre o rol dos que devem serem fornecidos pelo Estado, mesmo assim permanece inerte.

Em caso de envolvendo direito à saúde, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que é possível o bloqueio de verba pública como medida necessária à garantia do fornecimento de medicação. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DE MEDIDA NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA OU À OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. ART. 461, § 5o. DO CPC. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE

CONFERIDA AO JULGADOR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 08/2008 DO STJ.

1. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.

2. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art.

543-C do CPC e da Resolução 08/2008 do STJ.

(REsp 1069810/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/10/2013, DJe 06/11/2013)

Assim, requer o bloqueio dos cofres do Estado do Pará da quantia de R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), correspondente a 281 dias de atraso.

Pede deferimento.

São Miguel do Guamá, 05 de julho de 2016.

Walter Augusto Barreto Teixeira

DEFENSOR PÚBLICO



MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Dr. HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, MM. Juiz de Direito, titular da vara única desta comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

MANDA a qualquer um dos oficiais de justiça deste Juízo, ou a quem este for apresentado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, INTIME:

Requerente:

1. ENIVALDO SÁ DOS SANTOS, residente e domiciliado na rua Arquimedes Ataíde, 635, Perpétuo Socorro, São Miguel do Guamá/PA.

Para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 29 e 29-v, a qual segue anexada, referente ao processo nº 0143470-35.2015.814.0055, sob pena de extinção do feito. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá/PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2019. Eu....., Anderson da Costa Maciel, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.


MARCELE SOUSA
Diretora de Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA M.M VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMA/PA**

ANA DULCE FERREIRA MOREIRA
CPF: 008.225.862-74
HORÁRIO: 15:48

Processo nº: 0143470-35.2015.8.14.0055

Autor: Ministério Público do Estado

Réu: Estado do Pará

indiv. par

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Procuradoria Geral, neste ato representado pela Procuradora do Estado ao final subscrita (termo de posse em anexo), vem, respeitosamente, perante V. Ex^a., nos autos do processo em epígrafe, pedir a juntada do Ofício nº 443/2016-SESPA o qual esclarece que o município vem fornecendo os medicamentos pleiteados na ação.

Por fim, o Estado do Pará também requer a extinção do feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI, CPC.

Termos em que pede deferimento.

São Miguel do Guamá, 01 de março de 2016.

Com. Fauna
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Procuradora do Estado do Pará
OA.

Protocolo: 2016.00820893-17
SECRETARIA DA VARA UNICA DE SÃO MIGUEL DO
GUAMA
Classe: JUNTADA DE DOCUMENTO
Data da Entrada: 07/03/2016 11:55:25
Envolvidos:
REQUERENTE ESTADO DO PARÁ

